PROJETO DE LEI Nº 209, DE 2022.

Dispõe sobre o incentivo à criação/autorização da criação de um banco de sangue no município de Apodi-RN, estimulando ainda atos voluntários as doações no Município e dá outras providências.

O VEREADOR ANTONIO LAETE OLIVEIRA DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais, apresenta para deliberação soberana do plenário desta casa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Apodi, a criação de um banco de sangue (Hemocentro).

Parágrafo único. O objetivo geral do Banco Municipal de Sangue é aumentar o número de doadores de sangue no município e consequentemente os estoques de sangue dos hemocentros.

Art. 2º Constituem os objetivos do Banco Municipal de Sangue:

I – Intensificar a coleta de sangue no Município;

II – Incentivar a doação de sangue;

III – Facilitar a doação de sangue;

IV – Promover campanhas educativas sobre a importância da doação de sangue;

V – Realizar exames obrigatórios para doadores;

VI – Esclarecer dúvidas sobre a doação de sangue;

VII – Organizar campanhas e mutirões de doação de sangue;

VIII – Colaborar em ações que visem aumentar os estoques dos bancos de sangue.

IX - Os Doadores de sangue com domicílio eleitoral no Município de Apodi que atestarem a comprovação por documentos, (carteira de doador de sangue) terão isenção de pagamentos de taxas cobradas para concurso público, processo seletivo e atendimento preferencial na marcação de consulta, exames laboratoriais e na marcação de viagens em dias de coletas de sangue em outros municípios dentro e fora do Estado do RN, em veículos do município , e contratados pela municipalidade para o transporte de pessoas.

Art. 3º Poderão ser firmados convênios e parcerias com hospitais, organizações não governamentais e instituições públicas e privadas para a consecução dos objetivos previstos na lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (Cento e oitenta) dias.

Art. 5° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° O Poder Executivo terá autorização para tomar as medidas necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de Maio de 2022.

ANTONIO LAETE OLIVEIRA DE SOUZA

VEREADOR-MDB

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei, que ora, encaminhamos para apreciação Legislativa, visa autorizar o Município Apodi a criação de um banco de sangue (Hemocentro). O atual projeto visa também normatizar o previsto na Lei n 8.080 de 1990 que em seu artigo 18 inciso VIII versa o seguinte;

> *Art. 18. À direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete:*
>
> *VIII - gerir laboratórios públicos de saúde e hemocentros;*

Tal medida constitui-se de extrema relevância, pois doar sangue é um ato de solidariedade, uma atitude que deve partir de qualquer cidadão que tenha consciência da importância de ajudar o próximo. Hoje os doadores residentes do município, precisam organizar caravanas ou desempenhar recursos pessoais e irem até a cidade de Mossoró, para poderem realizar as doações.

Pacientes submetidos a transplante de órgãos, em terapia para o câncer ou portadores de muitas outras doenças dependem de transfusão de sangue para seu tratamento. O sangue também é essencial para a sobrevida de recém-nascidos prematuros e de pessoas que sofreram grandes acidentes. O sangue que salva a vida é aquele que está na

geladeira do hemocentro, examinado, classificado, preparado, pronto para o uso. Principalmente em urgências não adianta ter sangue disponível na veia, pois são necessários de dois ou três dias para ver os resultados dos exames do sangue doado antes dele estar apto para transfusões.

Frequentemente os bancos de sangue se deparam com geladeiras com estoques críticos, às vezes vazios, sendo obrigados a suspender cirurgias, a transferir outras e, ainda, "torcer" para que não ocorra uma emergência com uma pessoa em situação crítica. Doar sangue é um ato de solidariedade e cada doação pode salvar a vida de até quatro pessoas. Se cada pessoa respondesse aos apelos seguidamente feitos pelos hemocentros, essa situação seria mais tranquila.

Os homens podem doar a cada sessenta dias e as mulheres podem doar a cada noventa dias, assim, com a presente iniciativa, visamos que o Banco Municipal de Sangue possa ser instrumento auxiliador aos hemocentros da região Oeste de nosso Estado, para que os mesmos possam ser abastecidos e a falta de sangue seja sanada.

Doar sangue é um ato simples, tranquilo e seguro, que não provoca risco ou prejuízo à saúde. Além disso, a doação é voluntária, anônima, altruísta e não remunerada. Todo o processo de doação é rápido, seguro e indolor, levando cerca de 40 minutos.

Diante da importância da matéria ora apresentada, solicito aos meus pares para deliberação e aprovação este projeto que visa facilitar as doações de sangue e colaborar com os estoques dos bancos de Sangue, tendo em vista o amplo interesse local, é que submetemos o texto a análise dos nobres parlamentares, pedimos a devida vênia para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2021.

ANTONIO LAETE OLIVEIRA DE SOUZA

VEREADOR- MDB